

EDITAL CPA N.º 01/2017

**CONVOCA O CORPO DISCENTE DA FACULDADE FAE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS PARA PARTICIPAR DO PROCESSO ELETIVO AO CARGO DE REPRESENTAÇÃO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO – CPA.**

A Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação – CPA da Faculdade FAE São José dos Pinhais, observando no art. 9º, VII, da RESOLUÇÃO CSA N.º 10/2017 de 25/05/2017, publica o seguinte

## EDITAL

**Art. 1º** Fica convocado o corpo discente da Faculdade FAE São José dos Pinhais para participar do processo eletivo ao cargo de representação do corpo discente da Comissão Própria de Avaliação, adiante denominada CPA.

**Art. 2º** Será eleito representante para o seguinte cargo vacante: 01 (um) Representante do Corpo Discente de Graduação, eleito pelos seus pares.

**§1º** Haverá um suplente para o membro titular que corresponderá ao segundo mais votado na categoria.

**§2º** De acordo com o art. 105, §2º, os membros da Comissão terão mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por, no máximo, mais 01 (um) mandato.

**§3º** As atividades exercidas pelos membros da CPA não serão remuneradas.

**§4º** Os interessados em candidatar-se ao cargo de representação mencionada no *caput* do art. 2º, deverão se inscrever on-line no link: [http://www.fae.edu/eleicoescpa\\_sjp/](http://www.fae.edu/eleicoescpa_sjp/) período de 09 a 13 de novembro de 2017.

**§5º** No ato da inscrição, os discentes deverão informar o nome completo, resumo das suas atividades na FAE, vínculo com a instituição, foto e e-mail para contato e o cargo ao qual pretende se candidatar.

**Art. 3º** A eleição para a escolha do novo representante do corpo discente será feita por meio de sistema eletrônico no período de 23 de novembro a 1º de dezembro de 2017.

**Art. 4º** A apuração e a divulgação do resultado dar-se-á, respectivamente, no dia 04 de dezembro de 2017.

**Art. 5º** A posse do representante eleito ocorrerá na primeira reunião subsequente à eleição.

**Art. 6º** O representante eleito que se desvincularem da Instituição perderão, automaticamente, a representação.

**Parágrafo único.** Ocorrendo o disposto no *caput*, a CPA designará o suplente para preencher a vaga de representação.

**Art. 7º** Dúvidas e casos omissos serão resolvidos no âmbito da Diretoria-Geral e da Coordenação da CPA.

**Art. 8º** Dê-se ciência aos interessados e a quem de direito para que o presente produza seus efeitos.

Publique-se.

São José dos Pinhais, 09 de novembro de 2017.

*Andrea Bier Serafim*

**Coordenadora da Comissão Própria de Avaliação – CPA**